



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS

## Resolução CsA nº.202/2009

Conforme Resolução CsU n. 35/2015, esta normativa passa a ter a seguinte numeração:

### **RESOLUÇÃO CsA N. 562/2009**

Aprova o Projeto Pedagógico do Curso Superior de Tecnologia em Mineração da UnU de Niquelândia e dá outras providências.

A 104ª Plenária do Conselho Acadêmico – CsA da Universidade Estadual de Goiás–UEG, no uso de suas atribuições legais e considerando que:

- O Projeto Pedagógico do Curso Superior de Tecnologia em Alimentos – PPC - atende ao disposto nas Resoluções que instituíram as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para o funcionamento dos cursos Superiores de Tecnologia (Res. CNE/CP Nº. 03/2002), sobre os procedimentos a serem adotados quanto ao conceito de hora-aula (da Resolução CNE/CES Nº 03/2007), da Portaria Normativa MEC Nº 10, de 28 de julho de 2006, que instituiu o Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia e com o parágrafo 1º, do Art. 3º da Resolução CEE Pleno 02/2009;
- O PPC foi discutido e aprovado nos Órgãos Colegiados da Unidade Universitária de Niquelândia.
- As matrizes curriculares, em vigor para alunos ingressantes nos anos letivos de 2006 a 2009, foram canceladas pela Resolução CsA Nº 050 em 26 de agosto de 2009.
- Os autos foram instruídos em conformidade com as Resoluções CEE Pleno Nº 2/2006 de 6 de julho de 2006 e 02/2009 de 28 de fevereiro de 2009, e o Caderno de Orientações da PrG Nº. 1.
- A Câmara de Graduação, por meio do Parecer 213/2009, tendo analisado os aspectos pedagógicos e legais constantes do Processo 200900020015491, de 20/11/2009, aprovou o Projeto Pedagógico do Curso de Tecnologia em Mineração da UnU de Niquelândia..

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Aprovar o Projeto Pedagógico do Curso Superior de Tecnologia em Mineração modalidade Tecnológico, oferecido pela Unidade Universitária de Niquelândia.

**Art. 2º** - Qualquer proposta de alteração curricular deverá ser encaminhada à Pró-Reitoria de Graduação no período letivo anterior à sua vigência

**Art. 3º** - Esta resolução entra em vigor a partir da data da sua aprovação, assinatura e publicação.

**Art. 4º** - Revoguem-se as disposições contrárias.

**Dê ciência e Cumpra-se.**

**104ª Plenária do Conselho Acadêmico da Universidade Estadual de Goiás, em Anápolis, aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e nove.**

  
**Prof. Luiz Antônio Arantes**  
Presidente do CsA